



**TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, E A UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Campus A.C. Simões, Av. Lourival de Melo Mota, s/n, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24464109 0001-48, doravante denominada **UFAL**, neste ato representada pelo

- Magnífico Reitor Professor Doutor **Eurico de Barros Lôbo Filho**,

e a **UNIVERSIDADE DE ÉVORA**, com sede no Largo dos Colegiais 2, 7000, Sé, Évora, doravante denominada **UÉ**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor **Carlos Alberto dos Santos Braumann**, celebram o presente Termo Aditivo.

Considerando:

A vontade de desenvolvimento das relações bilaterais entre as Universidades, conforme Acordo de Cooperação assinado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Conselho de Reitores de Universidades Portuguesas (CRUP), em 26 de janeiro de 2012;

As oportunidades criadas pelo Programa de Licenciaturas Internacionais (PLI) como iniciativa da CAPES com o apoio do Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB);

Que o Acordo de Cooperação assinado entre a CAPES e o CRUP prevê, dentre outros objetivos, a promoção do intercâmbio de estudantes por meio do estabelecimento de programas de intercâmbio estudantil;

O acordo de cooperação vigente entre a Universidade **Federal de Alagoas** e a **Universidade de Évora**;

Resolvem



A Universidade *Federal de Alagoas*, e a Universidade *de Évora*, doravante denominadas Partes, acordar o presente Termo Aditivo conforme o disposto nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento jurídico tem como objeto precípua regulamentar e estabelecer os princípios básicos de desenvolvimento do Programa de Licenciaturas Internacionais (PLI) entre as Partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE FORMAÇÃO**

O Programa de Licenciaturas Internacionais referido na Cláusula Primeira abrangerá as áreas de **Química, Física, Matemática, Biologia, Português, Artes e Educação Física**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

- 3.1 Ampliar a formação de docentes para o ensino básico no contexto nacional.
- 3.2 Ampliar e dinamizar as ações voltadas à formação de professores, priorizando a formação inicial desenvolvida nos cursos de licenciatura.
- 3.3 Apoiar a formulação e implementação de novas diretrizes curriculares para a formação de professores, com ênfase no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA MODALIDADE DE FORMAÇÃO E DA DUPLA TITULAÇÃO**

- 4.1 O Programa de Licenciaturas Internacionais insere-se na modalidade de graduação sanduíche com dupla titulação e possibilita que estudantes, após cursarem dois ou três semestres letivos de estudos no Brasil, em cursos de



- Licenciaturas, em áreas específicas, prossigam seus estudos, por um período de dois anos, em uma universidade portuguesa associada ao Programa e regressem ao Brasil para o término da formação na universidade de origem.
- 4.2 Estão aptos para participar estudantes matriculados em instituições brasileiras, nas áreas referidas na cláusula segunda, de acordo com as normas estabelecidas pelos Editais publicados pela CAPES.
- 4.3 Na instituição portuguesa o estudante deverá cumprir durante o período de vinte e quatro meses, ou quatro semestres letivos, o mínimo de 120 ECTS.
- 4.4 No primeiro ano de estudos na universidade portuguesa, o estudante deverá obter aprovação mínima de 48 ECTS. Caso não atinja esse índice de aprovação, a continuidade dos estudos no segundo ano dependerá de parecer emitido pelo conselho formado por representantes da universidade portuguesa e da CAPES, com o apoio do Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras - GCUB, com base no relatório de avaliação do aluno, elaborado pelo coordenador do projeto.
- 4.5 Além das disciplinas da área de formação específica, os estudantes cursarão na Universidade Portuguesa, disciplinas pedagógicas distribuídas ao longo dos quatro semestres. Os créditos obtidos nestas disciplinas comporão os 120 ECTS que deverão ser cursados pelos estudantes ao final dos dois anos de estudos em Portugal.
- 4.6 A aprovação dos planos de estudos ficará a cargo das coordenações do curso de origem e de destino do estudante.
- 4.7 Os estudantes que até o final dos dois anos letivos não tiverem obtido os 120 ECTS por não aprovação em, no máximo, duas unidades curriculares (ou disciplinas), terão direito a realizar esses dois exames no Brasil, na época especial de conclusão de ciclo de estudos, nos termos e condições estabelecidas nas normas de avaliação de discentes da instituição de acolhimento e de acordo com o calendário estabelecido por esta.



4.8 Para efeito de dupla titulação, diploma de Primeiro Ciclo (Licenciatura) na Universidade portuguesa e diploma de licenciado (cursos voltados para a formação de professores para a Educação Básica) na Universidade brasileira, o estudante deverá ter cumprido o plano de estudos formalmente aprovado pelos responsáveis na instituição de origem e na instituição de destino.

4.9 Ao estudante que regressar ao Brasil e dirigir-se para outra área ou tipo de formação, diferente daquela(s) voltada(s) para a formação de professores para Educação Básica nas áreas do PLI (Cursos de Licenciaturas no Brasil) não será concedido o diploma da universidade portuguesa, mas apenas o diploma da Universidade Brasileira, na área perseguida, após o cumprimento de todas as exigências curriculares.

4.10 A universidade portuguesa somente enviará os diplomas dos estudantes do Programa de Licenciaturas Internacionais, por solicitação formal da instituição brasileira com a explícita indicação de que todas as exigências atinentes à conclusão dos estudos na área de formação de professores no Brasil foram cumpridas pelo estudante. Deverá ser anexada à solicitação uma cópia do certificado de conclusão de curso, contendo a data da colação de grau já realizada pelo estudante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES**

5.1 A seleção dos estudantes para o Programa de Licenciaturas Internacionais (PLI), estabelecido ao abrigo do presente Termo Aditivo, dar-se-á no âmbito de um projeto institucional, conforme regulamentado nos Editais publicados pela CAPES, e será efetuada pela Universidade de origem, com base nos critérios também sugeridos pela CAPES e descritos em seus Editais.

5.2 Caberá à CAPES a divulgação da lista oficial de estudantes aprovados para participar do PLI. Também, é de responsabilidade da CAPES a substituição dos bolsistas em função da classificação constante na lista de alunos anexada ao projeto institucional aprovado.



## **CLAUSULA SEXTA – DO NÚMERO DE VAGAS E DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

- 6.1 A Universidade de Évora informará anualmente à CAPES, por intermédio da Coordenação Geral do PLI, o número de vagas disponibilizadas para o Programa e sua distribuição nas respectivas áreas.
- 6.2 O número de alunos da Universidade Federal de Alagoas que poderá participar anualmente do PLI, ao abrigo do presente Termo Aditivo, estará condicionado ao número de projetos aprovados nos Editais publicados pela CAPES.
- 6.3 A Universidade de Évora se compromete a receber e matricular os estudantes selecionados ao abrigo dos Editais publicados pela CAPES e em função das vagas oficialmente oferecidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REINGRESSO DOS ESTUDANTES E DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS**

- 7.1 A Universidade Federal de Alagoas aceitará o reingresso dos alunos que hajam frequentado na Universidade de Évora estudos conducentes à atribuição do grau de Licenciado (Diploma do Primeiro Ciclo em Portugal) ao abrigo do presente Termo Aditivo.
- 7.2 A universidade brasileira concederá equivalência automática às disciplinas cursadas com aproveitamento pelos estudantes destinados à universidade portuguesa, ao abrigo do presente Termo Aditivo.
- 7.2.1 No caso em que ao final do período de estudos na instituição portuguesa, o aluno não atinja os 120 ECTS, a Universidade Federal de Alagoas concederá equivalência automática àquelas disciplinas cursadas com aproveitamento, na modalidade de mobilidade internacional.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**



8.1 O Programa de Licenciaturas Internacionais é vinculado à Diretoria de Relações Internacionais da CAPES e executado com o apoio do Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras que nomeará por Portaria da Presidência um Coordenador Geral para o Programa.

8.2 A universidade brasileira, de acordo com as exigências estabelecidas nos Editais da CAPES, deverá apresentar como coordenador(es) institucional(ais) um docente, doutor há no mínimo 3 anos, que detenha reconhecida competência na área e disponibilidade de tempo para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao Programa. Também deverá indicar pelo menos mais dois professores doutores para compor a equipe de coordenação.

8.3 A universidade portuguesa participante do Programa nomeará um professor doutor para a função de coordenador local do PLI que supervisionará a implementação e a evolução do presente Termo Aditivo e será o elo de ligação entre a universidade portuguesa e a CAPES, por intermédio da Coordenação Geral do PLI no Brasil.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS E PUBLICIDADE DO PROGRAMA**

9.1 Toda a publicidade e em todas as suas formas, envolvendo direta ou indiretamente o Programa de Licenciaturas Internacionais (PLI) deverá fazer explícita menção ao fato de este ser um Programa do Governo Brasileiro, promovido e financiado pela CAPES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES**

10.1 As Partes declaram que aceitam e concordam com as disposições presentes nos editais publicados pela Capes bem como com os regulamentos e normas do PLI.

10.2 As Partes se comprometem a:



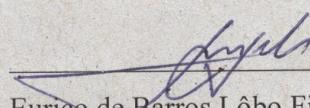
- a) fornecer informações sistematizadas sobre os estudantes e cursos envolvidos no Programa, sempre que solicitadas pela CAPES ou pela Coordenação Geral do PLI.
- b) elaborar material informativo sobre os procedimentos a serem seguidos pelos estudantes e coordenadores brasileiros antes e durante o período de permanência na instituição portuguesa.
- 10.3 Os setores de relações internacionais das universidades portuguesas terão a responsabilidade de apoiar e orientar os estudantes no que diz respeito aos procedimentos e trâmites relacionados à mobilidade internacional (vistos, integração à nova cultura universitária e outros).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DENÚNCIA

- 11.1 O presente Termo Aditivo vigorará por um período de três anos podendo ser prorrogado por igual período, a depender da avaliação dos resultados do Programa.
- 11.2 Qualquer entidade outorgante poderá denunciar o presente Termo Aditivo mediante notificação prévia à contraparte, por escrito e com a antecedência mínima de 6 (seis) meses relativamente ao término do seu prazo de vigência inicial ou de sua renovação, sem prejuízo das ações que se encontrem em curso, e com salvaguarda das expectativas criadas aos alunos envolvidos.
- 11.3 A denúncia do presente Termo Aditivo também não afetará a concretização de programas que, ainda não realizados, tenham no entanto, sido aprovados durante a sua vigência, salvo se houver acordo em contrário das entidades outorgantes.

Assim justas e acordadas, assinam este Termo Aditivo as Partes em 11 de abril de 2012, em dois exemplares originais em língua portuguesa, fazendo ambos igual fé.

Universidade Federal de Alagoas

  
Eurico de Barros Lôbo Filho  
REITOR  
Eurico de Barros Lôbo Filho  
Reitor - UFAL

Universidade de Évora

  
Carlos Alberto dos Santos Braumann  
REITOR